

Resposta - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 01**Referente:** Concorrência nº 004/2021 – DECOMP/DA**Objeto:** Construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), na Quadra 112, Conjunto 5-A, Lote 01, Recanto das Emas - DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.**I – DA INTRODUÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como escopo a contratação de empresa para Construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), na Quadra 112, Conjunto 5-A, Lote 01, Recanto das Emas - DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

O Edital de Concorrência nº 004/2021 – DECOMP/DA foi publicado no dia 25 de fevereiro de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 29 de março de 2021, às 09h:00.

No dia 23 de março de 2021, às 10:12, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica (Doc. SEI-GDF nº 58487991).

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX questiona:

*"Prezados Senhores,
A XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, vem solicitar o seguinte ESCLARECIMENTO:*

*No 6.1.4 b.2 - Atestado da empresa, solicita o seguinte:
Construção ou reforma de edificação, com área mínima de 600 m2, contemplando os seguintes serviços, item 5 - Cobertura em telha tipo sanduiche- 565,00 m2*

Consideramos incompatível tal solicitação com a obra pois temos obras bem maiores com telhas metálicas, conforme atestado anexo com 2.225.66 m2 de fornecimento e instalação de telha e metálica e a empresa é considerada inapta para participar dessa concorrência.

Lembrando que a fabricação da telha não é responsabilidade da construtora, somente a instalação, e não há diferença entre instalar uma telha metálica conforme no atestado anexo e instalar uma telha metálica tipo sanduiche, a única diferença é o parafuso utilizado.

Diante do exposto solicitamos a reconsideração desse item de maneira que a concorrência seja mais abrangente. Ficamos no aguardo de um parecer favorável."

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento temos a informar o que segue:

A Requerente suscita dúvida quanto à Construção ou reforma de edificação, com área mínima de 600 m², contemplando os seguintes serviços, item 5 - Cobertura em telha tipo sanduiche- 565,00 m².

Em se tratando de matéria de cunho eminentemente técnico, os autos foram remetidos à área técnica demandante por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI-GDF nº 58488163).

Como resposta, a área técnica demandante exarou parecer (Doc. SEI-GDF nº 58522608) nos seguintes termos:

"(...) serão aceitos atestados de cobertura em telha metálica, totalizando no mínimo 565,00 m²."

Adicionalmente, informamos que o item 19 do Projeto Básico assim dispõe:

19.1 Das Características da Obra:

19.1.1 A PROPONENTE deverá comprovar sua capacidade técnica de acordo com o quadro abaixo, conforme Características da Obra indicadas no Parecer Técnico 198 (53169772) e referentes à Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 600,00 m², contemplando os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Fundações profundas (metros de implantação ou Volume da estaca)	1.603,60 m ou 201,51 m ³	640,00 metros ou 80,00 m ³
2	Estrutura metálica	1.451,75 m ² ou 14.510,75 kg	580,0 m ² ou 5.805,00 kg
3	Execução de piso de concreto (calçadas , piso, passeio).	1811,29m ² ou 181,29 m ³	720,00 m ² ou 70,00 m ³
4	Execução de forro	1.230,31 m ²	490,00 m ²
5	Cobertura em Telha Tipo Sanduiche Metálica/Cobertura em telha metálica	1.419,67 m²	565,00 m²
6	Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto	2.218,24 m ²	885,00 m ²
7	Revestimento cerâmico	876,34 m ²	350,00 m ²

Conforme consta no item 5 da tabela acima Cobertura em Telha Tipo Sanduiche Metálica/Cobertura em telha metálica no Edital - CC. 004/2021 (Doc. SEI-GDF nº56514573) e Projeto básico Obras de Edificação-R03- (Doc. SEI-GDF nº54553768), já são aceitos os atestados de cobertura em telha metálica, totalizando no mínimo 565,00m²."

Resta claro que a exigência é compatível com o entendimento da e. Corte de Contas, no qual sobre o tema tem recomendado que os quantitativos máximos exigidos no edital não ultrapassem a 50% do objeto, conforme se infere do seguinte julgado:

"9.4.4 - exigência excessiva de apresentação de atestados, por parte das licitantes, comprovando a execução de, no mínimo, 437,63 TR num único contrato, tendo em vista que, no Senac Tiradentes, unidade que exige maior qualificação técnica, são necessários apenas 213,8 TR, sendo suficiente que, em consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto" (TCU. Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). (Grifos nossos)

Ademais, no mesmo sentido o tema foi objeto da Súmula nº 263/2011 do TCU:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Costumeiramente, tem se visto em Editais a exigência de que o licitante deve comprovar que prestou serviço equivalente a 50% do que se pretende contratar, como forma de verificar a compatibilidade de objetos no que se refere a quantidades, em consonância com a maciça jurisprudência do TCU neste sentido.

V - CONCLUSÃO

Como se vê, não há qualquer óbice quanto à apresentação dos atestados tanto de cobertura em telha metálica, quanto de cobertura em telha tipo sanduiche metálica, desde que obedecida a capacidade operativa de no mínimo 565,00m², que representa 50% do total do item 5 - cobertura.

Sendo essas as informações, consideramos atendido ao pedido de esclarecimentos.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <https://sistemas.novacap.df.gov.br/licitacao/> (portal da NOVACAP) e Licitações-e (sistema de licitações do Banco do Brasil).

Shirley de Faria Soares de Carvalho
Chefe do DECOMP



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO Matr. 973.503-8, Chefe do Departamento de Compras**, em 25/03/2021, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58578184** código CRC= **5C15B5BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF